

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA UMA GESTÃO INOVADORA

Rafael Dias da Silva¹, Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues¹

¹Faculdade de Tecnologia de FATEC Ribeirão Preto (FATEC)
Ribeirão Preto, SP – Brasil

rafael.silva476@fatec.sp.gov.br,
maria.rodrigues3@fatec.sp.gov.br

Resumo. *A carga tributária de empresas no Brasil, segundo o IBPT, pode comprometer até 33% dos orçamentos empresariais. Algumas das atribuições de um gestor de negócios são: cortes de gastos, encontrar maneiras de economizar o orçamento empresarial, tentar descontos com seus fornecedores, entre outros. O objetivo deste artigo é demonstrar a importância do planejamento tributário ao longo da trajetória de uma empresa, incluindo o enquadramento ou classificação fiscal correta, mediante os tributos que deverão ser recolhidos. Com a metodologia adotada na pesquisa foi possível comprovar que o planejamento tributário é essencial para alcançar bons resultados, para tanto, se utilizou a dedução mediante a análise dos referenciais teóricos apontados.*

Abstract. *The tax burden of companies in Brazil, according to the IBPT, can compromise up to 33% of business budgets. Some of the attributions of a business manager are cutting expenses, finding ways to save the business budget, trying discounts with its suppliers, among others. The purpose of this article is to demonstrate the importance of tax planning throughout the trajectory of a company, including the correct classification or tax classification, through the taxes that must be collected. With the methodology adopted in the research, it was possible to prove that tax planning is essential to achieve good results, therefore, the deduction was used through the analysis of the theoretical references mentioned.*

1. Introdução

De forma recorrente, na rotina empresarial, dentre as atribuições de um gestor, existe a necessidade de aumentar lucros, diminuir despesas, porém, há alguns casos em que não existe a possibilidade de “enxugar” despesas. Portanto, uma das formas de conseguir uma melhora nos custos da empresa é revisando seus processos tributários, os impostos a pagar, entre outros.

A adoção de uma gestão estratégica e inovadora que deve estar presente na administração da empresa, inclusive, podendo garantir sua manutenção e desenvolvimento, mantendo-se no mercado, encontra no planejamento tributário um campo fértil para que seus objetivos possam ser alcançados, daí a importância de

compreendê-lo.

2. O papel do planejamento tributário para uma gestão estratégica e inovadora

A gestão que quer ser vista como estratégica e inovadora necessita de traçar metas a serem alcançadas em prol da empresa e além dessas demandas o pensamento quanto a ações que serão tomadas nesse aspecto, sendo este o lugar para que haja, dentre outras ações, o planejamento tributário.

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que ajudam a empresa a pagar menos tributos de forma lícita. O meio ao qual as empresas podem realizar a diminuição do pagamento destes tributos de forma lícita é chamada de: Elisão Fiscal. De forma ilícita é chamada de: Sonegação Fiscal. (TORRES, 2022).

No Brasil, existem dois tipos de elisão fiscal:

O primeiro tipo, denominado elisão fiscal é aquele decorrente da própria lei, ou seja, a União permite e até incentiva a economia de tributos. Em casos em que o dispositivo legal incentiva o contribuinte a utilizar estes tipos de economia de tributos, são chamados de “Incentivos Fiscais”. (TORRES, 2022).

Assim, diz respeito a incentivos fiscais, como por exemplo, a elisão fiscal induzida por lei, trazendo aos mesmos, benefícios fiscais em determinadas áreas. Um exemplo prático deste são os Incentivos à Inovação Tecnológica, previstos pela Lei 11.196/2005. (BRASIL, 2022a)

O segundo tipo de elisão fiscal, é resultado de lacunas existentes na própria lei. Em casos da elisão fiscal resultante em lacunas existentes na lei, o contribuinte irá utilizar-se das “brechas” na lei para personalizar seu negócio, para que consiga um menor ônus tributário. (OMIE, 2022)

Um exemplo deste tipo de elisão é o ocorrido com o “Bombom Sonho de Valsa”, da empresa Lacta.

A empresa alterou a configuração de sua embalagem, para que assim, possa enquadrar seu produto em uma nova categoria de produtos, gerando menores ônus de tributos.

3. Tributos e as necessidades do Estado

Segundo a Lei 5.172/1966 (2022b), que regulamentou o Código Tributário Nacional, tributo é um pagamento monetário obrigatório, realizado em moeda corrente ou equivalente e para este, são prestadas contas para a Administração Pública.

O art. 3º, do vigente Código Tributário Nacional, conceitua tributo como sendo toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

E no seu art. 4º, aponta para a sua natureza jurídica, que traduz a sua essência de forma específica dispondo que o tributo é determinado pelo fato gerador da respectiva

obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

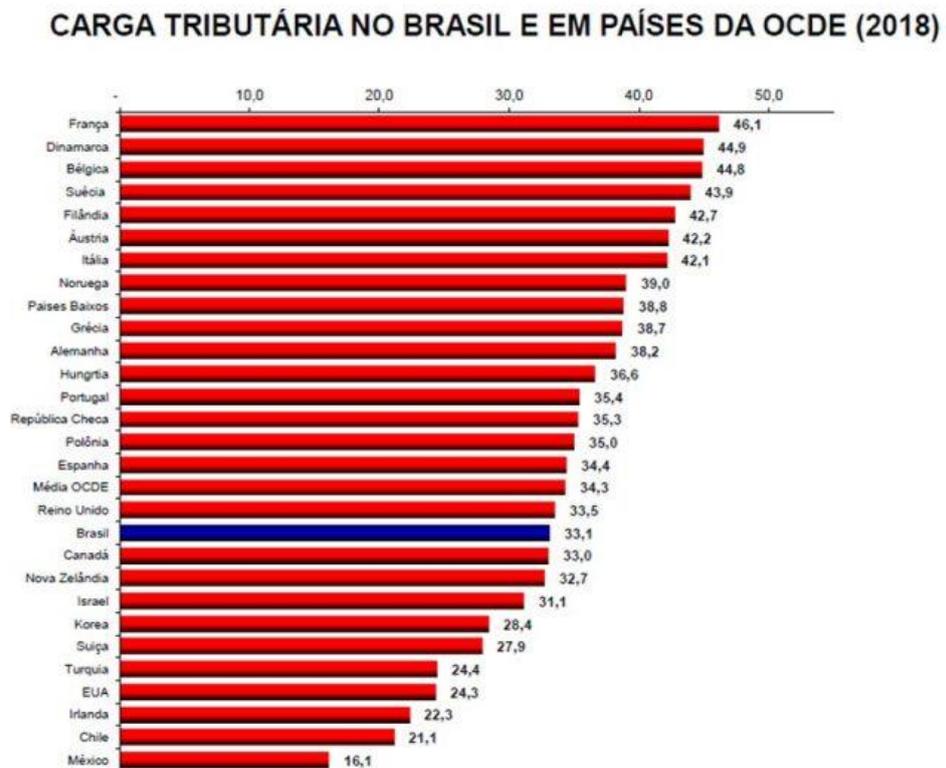
Portanto, a previsão legal do tributo se apresenta como abstrata e caso o contribuinte se enquadre na situação descrita pela lei, estará de acordo com o fato que deu causa ao tributo, portanto, gerando a obrigação de pagar.

Como exemplo se pode mencionar que a pessoa que não possui um veículo automotor não necessita recolher o IPVA – Imposto sobre Veículos Automotores, enquanto aquele que o adquire, perfez a situação gerando através do fato de tê-lo adquirido a obrigação de recolher tal obrigação tributária ao Estado.

Temos elencado no Código Tributário Nacional – CTN três espécies de tributos, assim discriminados no art. 5º, sendo eles impostos, taxas e contribuições de melhoria

O Código Tributário Nacional é o arcabouço jurídico que cuida, depois da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016), de regulamentar os tributos, estando quanto ao seu aspecto formal descritos em 218 artigos, com os respectivos acréscimos da legislação que os precederam correspondentes a tributos.

No entanto, embora descritos em lei, a complexidade dos tributos causa estranhamento, tendo sido objeto de uma pesquisa feita em 2018, que coloca o país em 19ª posição em termos de carga tributária complexa e elevada.



Fonte: Boletim Resultado do Tesouro Nacional (RTN) apresentação fev 2020

Figura 1. Carga Tributária no Brasil e em países da OCDE
 Fonte: YOUNG, 2022

Como se constata, a carga tributária é alta e pode afetar ou impactar às empresas que deixam de lado uma gestão estratégica ou inovadora, sendo uma demanda inconteste a necessidade de um planejamento adequado com relação à questão tributária.

4. A gestão tributária como suporte ao futuro da empresa

A gestão tributária frente à realidade brasileira é premente para a empresa, inclusive para aquela que quer se adequar aos moldes da Quarta Revolução Industrial (SCHWAB, 2016, p. 160), podendo vir a ser vista como Indústria 4.0 (SCHWAB e DAVIS, 2018, p.350); assim, podendo inovar sua gestão, inclusive, fazendo uso de suportes digitais, hoje denominado “planejamento tributário para empresas digitais” (WSC CONTABILIDADE, 2020)

No site do IPOG Blog há a definição de gestão tributária ou controle de tributos, como se pode ver:

Gestão Tributária ou controle de tributos é o processo que vai além do simples pagamento em dia dos impostos de uma empresa. É o processo que envolve gerenciamento, planejamento, análise, controle e acompanhamento de todas as obrigações tributárias do empreendimento.

Para que se tenha uma ideia, o pagamento de tributos significa um ônus de até 40% do faturamento de uma empresa. Impostos como o ICMS podem custar até 18% dos lucros, o IPI, 10%, o PIS e a COFINS, até 9,25% e por aí vai. (GUERRA, 2016, s.n.)

Para que haja uma gestão tributária que venha a atender a demanda de uma realidade digital inclusive, onde as empresas têm que descrever e lançar seus rendimentos todos via digital e, realizar sua escrituração digital, leva a crer que seus gestores necessitam entender a questão tributária e tudo o mais que a envolve, tendo uma boa equipe que fará o assessoramento para que a empresa se desenvolva, se tornando sustentável para enfrentar o mercado.

5. Estudo de caso: Bombom Sonho de Valsa

O bombom Sonho de Valsa é marca de um produto comercializado no Brasil pela empresa Lacta, estando no mercado há oitenta e quatro anos, desde 1938, sendo um produto que mantém um público consumidor fiel.

Produto que faz parte do cotidiano de várias pessoas no Brasil, o bombom vem se mantendo no mercado ao longo dos anos e uma das estratégias para que não venha a perder o público que o mantém é a atualização da embalagem do produto.

Como exemplo dessas recorrentes mudanças no que diz respeito às embalagens do bombom e sua apresentação ao público consumidor:



Figura 2. Propaganda Sonho de Valsa
Fonte: MUNDO DAS MARCAS, 2022

A figura 2 mostra a embalagem e a propaganda dos primeiros bombons Sonho de Valsa que foram comercializados no Brasil antes de 1942.

Após esse período, as embalagens foram alteradas com o propósito de manter o público consumidor, sendo mantido durante um longo período o “padrão”, conforme demonstrado na figura abaixo:



Figura 3. Evolução das Embalagens Sonho de Valsa
Fonte: MUNDO DAS MARCAS, 2022

As embalagens mostradas na figura 3 foram mantidas pela empresa entre 2001 e 2018.

A questão envolvendo a embalagem que se manteve até o ano de 2018, que desperta atenção no que diz respeito ao recolhimento compulsório de produtos industrializados tem relação ao fato de que o produto Sonho de Valsa era classificado tributariamente como um bombom de *wafers* recheado.

Tal enquadramento levou a empresa a ter que recolher 5% a título de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (MUNDO DAS MARCAS, 2022), o que representava uma carga tributária excessiva.

Diante de tal realidade, no ano de 2019, a empresa buscou através de uma gestão que se apresentou como estratégica, inovar com a pretensão de conseguir a elisão fiscal. Para tanto, realizou a alteração da embalagem do Sonho de Valsa, gerando assim a isenção do IPI, uma vez que conseguiu obter novo enquadramento.



Figura 4. Evolução das Embalagens Sonho de Valsa
Fonte: MUNDO DAS MARCAS, 2022

Como se vê até o ano de 2018, o produto Sonho de Valsa era classificado tributariamente como um bombom de chocolate *wafers* recheado onerando a carga tributária no que diz respeito ao recolhimento que realizava pela comercialização do produto.

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um tributo Federal, considerado um dos cinco mais importantes em termos de arrecadação fiscal, pois, o IPI incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros, sendo regulamentado pelo Código Tributário Nacional num contexto geral, pelo Decreto 7.212/2010 (BRASIL, 2022c), que é o Regulamento do IPI (RIPI).

A incidência do imposto abrange todos os produtos com alíquota, ainda que zero, relacionados na Tabela de Incidência do IPI (TIPI), sendo de suma importância que sejam notadas as disposições contidas nas notas complementares, excluindo aqueles que a tabela corresponde a notação “NT” (não-tributado). (BRASIL, 2022c)

É possível consultar a tabela TIPI de 2022 através do seguinte link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/documentos-e-arquivos/tipi.pdf>, sendo que a alíquota de impostos sobre *Wafer* em 2022 assim se apresenta:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1903.00.00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.	0
19.04	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (flocos de milho (<i>corn flakes</i>), por exemplo); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
1904.10.00	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	0
1904.20.00	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	0
1904.30.00	- Trigo <i>bulgur</i>	0
1904.90.00	- Outros	0
19.05	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.	
1905.10.00	- Pão crocante denominado <i>knäckebrot</i>	0
1905.20	- Pão de especiarias	
1905.20.10	Panetone	0
1905.20.90	Outros	0
1905.3	- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes; <i>waffles</i> e <i>wafers</i> :	
1905.31.00	-- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes	0
1905.32.00	-- <i>Waffles</i> e <i>wafers</i>	0
1905.40.00	- Torradas (tostas), pão torrado e produtos semelhantes torrados	0
1905.90	- Outros	
1905.90.10	Pão de forma	0
1905.90.20	Bolachas e biscoitos	0
1905.90.90	Outros	0
	Ex 01 - Pão do tipo comum	0

Figura 5. Tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados
Fonte: TIPI, 2022

Para efeito de comparação, temos também, abaixo a tabela TIPI de 2017 (válida também para 2018) que corresponde diretamente a produtos que contém chocolate:

2.- A posição 18.06 compreende os produtos de confeitaria que contenham cacau, bem como, ressalvadas as disposições da Nota 1 do presente Capítulo, as outras preparações alimentícias que contenham cacau.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1801.00.00	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.	NT
	Ex 01 - Torrado	0
1802.00.00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.	NT
18.03	Pasta de cacau, mesmo desengordurada.	
1803.10.00	- Não desengordurada	0
1803.20.00	- Total ou parcialmente desengordurada	0
1804.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	0
1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	0
18.06	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.	
1806.10.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0
1806.20.00	- Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg	0
1806.3	- Outros, em tabletes, barras e paus:	
1806.31	-- Recheados	
1806.31.10	Chocolate	5
1806.31.20	Outras preparações	5
1806.32	-- Não recheados	
1806.32.10	Chocolate	5
1806.32.20	Outras preparações	5
1806.90.00	- Outros	5
	Ex 01 - Achocolatados, assim entendidos os produtos à base de chocolate, em pó ou em grânulos, destinados à mistura com água ou leite	0

Figura 6. Tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados
Fonte: TIPI, 2017

Considera-se industrialização qualquer que seja a operação que altere a natureza, funcionamento, apresentação ou finalidade do produto; se enquadrando nesta definição o bombom, no entanto, uma vez sendo um produto industrializado, possui características de enquadramento em que pode ser visto da maneira encontrada que trouxe a empresa a possibilidade de redução da carga tributária.

O produto antes visto e tido como chocolate, passou a ser concebido com *wafers*, lhe garantindo assim a isenção do tributo, desta forma em 2019, a empresa inovou em sua gestão, tendo alcançado através do planejamento tributário, a elisão fiscal, pela alteração da embalagem do Sonho de Valsa.

6. Considerações Finais

Diante da realidade atual não se pode conceber uma empresa nos moldes preconizados pela Quarta Revolução Industrial sem uma gestão estratégica e inovadora, que tenha um olhar voltado para as questões tributárias que enfrenta, sendo premente um contínuo planejamento tributário.

O resultado apresentado pela pesquisa realizada e exposta no presente trabalho demonstrou ser eficaz a uma gestão empresarial que quer ser vista como estratégica e inovadora a inserção contínua do planejamento tributário, pois, além de levá-la a uma economia quanto aos recursos financeiros dispendidos, lhe possibilita, desenvolvimento sustentável e manutenção no mercado, favorecendo, inclusive a economia do país.

7. Referências

- BRASIL. (2016) [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 15 nov. 2022.
- BRASIL (2022a) Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm. Acesso em: 15 nov. 2022.
- BRASIL (2022b) Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 15 nov. 2022.
- BRASIL (2022c) Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm. Acesso em: 15 nov. 2022.
- GUERRA, F. (2016) Um guia completo sobre gestão tributária. Disponível em: <https://blog.ipog.edu.br/contabilidade/um-guia-completo-sobre-gestao-tributaria/>. Acesso em: 06 nov. 2022.
- MUNDO DAS MARCAS. (2022) Sonho de Valsa. Disponível em: <https://mundodasmarcas.blogspot.com/2006/05/sonho-de-valsas-o-sabor-do-amor.html>. Acesso em: 15 nov. 2022.
- OMIE. (2022) O que é elisão Fiscal? Entenda seu papel. Disponível em: <https://blog.omie.com.br/blog/o-que-e-elisao-fiscal>. Acesso em: 07 dez. 2022.
- SCHWAB, K. (2016) A quarta revolução industrial. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro.
- SCHWAB, K.; DAVIS, N. (2018) Aplicando a Quarta Revolução Industrial. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro.
- TIPI (2017) Tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2016/decreto/anexo/and8950.pdf. Acesso em: 15 nov. 2022.

TIPI (2022) Tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/anexo/and8950.pdf. Acesso em: 15 nov. 2022.

TORRES, V. (2022) Elisão Fiscal: O que é? Como Pagar Menos Impostos. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/elisao-fiscal-pagar-menos-sonegar-impostos/>. Acesso em: 15 nov. 2022.

WSC CONTABILIDADE (2020) Planejamento Tributário Para Empresas Digitais: Conheça a Importância. Disponível em: <https://www.wsccontabilidade.com.br/planejamento-tributario-para-empresas-digitais/> Acesso em: 06 dez. 2022.

YOUNG, V. O Brasil tem a maior carga tributária do mundo? Sobre Economia. Blogs de Ciência da Unicamp. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/sobreeconomia/2022/05/02/o-brasil-tem-a-maior-carga-tributaria-do-mundo/>. Acesso em: 06 nov. 2022.